



Prefeito Municipal

Sidiclei Giles de Andrade

Vice – Prefeito

Agmair Araújo Nascimento

Secretário Municipal de Assistência Social

Rosiane Schuath Entringer

Coordenação Geral

Secretaria Municipal de Assistência Social

Realização

Secretaria Municipal de Assistência Social de Pancas – SEMAS

Endereço: Avenida Antônio Cabaline, Nº 613, Centro, Pancas – ES. CEP:
29750-000

Telefone: (2) 3726-1584

E-mail: assistenciasocial@pancas.es.gov.br

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto: Diretrizes e Eixos Operacionais

Comissão Intersetorial de Elaboração:

Ariadne Peixoto de Lima – Assistente Social

Naira de Oliveira Ávila – Psicóloga

Kelssiane Machado – Coordenadora do Centro de Referencia de Assistência Social

Jandimara – Representante da Secretaria de Saúde

Osmar Spamer – Representante da Secretaria de Cultura

Alan Lopes – Representante da Secretaria de Esporte

Luciana Pires – Assistente Social Secretaria de Saúde

Raiane – Secretaria de Educação

Avenida Antônio Cabaline, Nº 613, Centro, Pancas – ES. CEP: 29750-000

Site: <http://www.pancas.es.gov.br> – email institucional: assistenciasocial@pancas.es.gov.br

Telefone (27) 3726-1584



Micheline – Secretaria de Educação

SUMÁRIO

Apresentação

A Prefeitura Municipal de Pancas. Através da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresenta o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto e, Consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que é fruto de uma construção coletiva que enfrentou o desafio de envolver várias áreas do governo, representantes de entidades e especialistas na área, além de uma série de debates envolvendo operadores do Sistema de Garantia de Direitos. O processo democrático e estratégico da construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo concentrou-se na intensa e desafiadora construção de um pacto social e, torno dos atores envolvidos. Que em alguns momentos transformou-se em árdua tarefa de mobilização. Tendo como premissa básica a necessidade de se construir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos, o desenvolvimento desse Plano de Atendimento, considera-se a intersetoriedade e a co-responsabilidade da família, comunidade e Estado. Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades de conselho de direitos da criança e do adolescente, que deve sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em dialogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público. Com a formulação de tais diretrizes e com o compromisso partilhado certamente poderá avançar na política publica voltada a criança e ao adolescente. Em especial, criam-se as condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para ser compreendido como uma prioridade social.



1. Introdução

Este Plano irá prever diversas ações em articulação com as demais políticas nas áreas da educação, saúde, cultura, turismo, esporte e lazer, para o trabalho junto aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em todo país. O município de Pancas deverá através da Secretaria Municipal de Assistência Social, elaborar o plano Municipal de Atendimento Socioeducativo 2022-2031, em consonância com os Planos Nacional e Estadual respectivamente.

O plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, vem confirmar a responsabilidade dos diversos seguimentos da sociedade na questão da criança e adolescente e suas diversidades. Assim, o Plano Municipal tem como Objetivo articular com toda a sociedade, órgãos entidades ligadas de maneira direta ou indireta com este público, bem como, fomentar principalmente a discussão acerca dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988)

Portanto, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo permitirá ampliar e fortalecer as redes de atendimento ao adolescente, a fim de minimizar a busca



de sanar os riscos sociais que estas estão expostas. A Garantia de direito é algo crucial e o ponto de partida para a elaboração do Plano.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo está em consonância também com a Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducaivo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional. No que compete aos Municípios está em, “elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual (BRASIL, 2012, Art. 5º)”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é de grande responsabilidade no que tange a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, pois, O “Plano de que se trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” (BRASIL, 2012, Art. 5º).

Faz-se necessário levantamento de dados em distintas instâncias como: polícia Civil, Promotoria, CMDCA, Juiz responsável pela comarca do município, dentre outros órgãos e entidades que executam serviços e atendimentos aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Assim, se pode mapear e reconhecer em qual realidade estão inseridos esses adolescentes.

Com isso a proposta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, é de promover ações articuladas em as redes de atendimento a criança e ao adolescente na área da saúde, educação, cultura, esporte e lazer, assistência social, justiça e segurança pública. Visando assim a garantia de direitos e acesso a serviços que buscam a promoção e a prevenção de riscos sociais, bem como de violência e violação de direitos.

Assim, para a real efetividade do Plano Municipal de Atendimento do Município de Pancas, é necessária a participação de todos os seguimentos, levando em consideração que cada instância possui sua responsabilidade diante das



crianças e adolescentes, principalmente no que diz respeito à garantia de direito e acesso a políticas públicas destinadas aos mesmos.

2. Princípios e Diretrizes

2.1 Princípios

1. O quadro de delitos e a violência envolvendo adolescentes podem ser alterados por ações preventivas com a ampliação e a integração de programas e projetos de Saúde, Educação, Trabalho, Cultura, Esportes e Lazer que favoreçam o desenvolvimento dos adolescentes e atendam aos seus interesses e habilidades.
2. O adolescente envolvido em delitos deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribuam para sua formação, buscando torná-lo um cidadão autônomo e solidário, capaz de relacionar-se consigo mesmo, com os outros e a comunidade, sem reincidir na prática infracional.
3. O sujeito adolescente que comete uma infração deve ser responsabilizado por seus atos, mas respeitado, protegido como pessoa humana em sua totalidade.
4. A co-responsabilidade da família, da sociedade e do estado em relação ao atendimento adequado a ser oferecido ao adolescente compromete a todos com a promoção e zelo pelo cumprimento de seus direitos e o fortalecimento das redes sociais de apoio.
5. Os programas socioeducativos devem garantir o acesso do adolescente às oportunidades de superação de sua condição de exclusão e a todos os recursos e serviços disponíveis aos cidadãos de pleno direito.
6. A ação socioeducativa deve estar orientada para o desenvolvimento integral dos adolescentes, e a promoção de sua cidadania e os valores



básicos da democracia, da justiça social e da solidariedade, apoiando-o na construção e realização de um novo projeto de vida.

7. Os serviços educacionais, jurídicos, sociais, esportivos e culturais existentes na cidade/bairro constituem uma rede que precisa ser articulada e organizada para atender as necessidades especiais dos adolescentes autores de atos infracionais.
8. O acesso às políticas sociais, indispensável ao desenvolvimento dos adolescentes, dar-se-á preferencialmente, e na medida do possível, por meio de equipamentos da comunidade ou o mais próximo possível do local de residência do adolescente (pais ou responsáveis) ou de cumprimento da medida.

2.2 Diretrizes

1. Todos os órgãos das políticas públicas municipais e a Secretaria Municipal de Assistência Social em especial os órgãos do Sistema de Justiça devem empenhar-se na divulgação e na busca de condições que favoreçam o cumprimento de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo tomando iniciativas concretas para esse fim.
2. Os diferentes atores do Sistema de Justiça, as Secretarias Municipais e as organizações responsáveis pelos serviços e programas de atendimento socioeducativo devem manter agenda regular de reuniões de avaliação e acompanhamento da execução do Plano buscando sempre a integração do trabalho e o encaminhamento adequado das demandas do processo.
3. O CMDCA, em conjunto com os órgãos municipais responsáveis pelo cumprimento das medidas socioeducativas procurarão zelar pela manutenção de padrões de qualidade dos serviços e programas de



atendimento de acordo com este Plano e com as leis e normativas existentes.

4. Sempre que possível, os programas e serviços devem ser regionalizados, o que pressupõe a criação, e a articulação e a organização territorial de programas favorecendo especialmente as áreas de risco e considerando as necessidades e potencialidades das comunidades locais.
5. Poder público estadual e municipal e o CMDCA deverão proporcionar capacitação e atualização continuada para os operadores do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e para as equipes de entidades de atendimento e de órgãos responsáveis pela execução de políticas da saúde, educação, segurança e outras destinados ao adolescente.

3. Marco Situacional e Territorial

Segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE 2010), o município de Pancas possui população residente de 21.548 pessoas, dos quais 3.894 são crianças e adolescentes com idade de 10 a 19 anos, ou seja, 18% da população.

O município de Pancas possui uma área de 829.937 km², com índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é de 0667 e o Produto Interno Bruto (PIB) per capita é de R\$ 7.187,81.

No dia 13 de Junho de 2022, foi informado pelo Ministério Público que nos últimos 12 meses, foram realizadas **08 (oito)** Representações contra Adolescentes infratores. O Instituto de Atendimento Sócio Educativo do Espírito Santo (IASES), nos colocou ainda que não há, do Município de Pancas, nenhum adolescente internado nas Unidades de Internação do Espírito Santo.



A partir destas exposições, pode-se fazer uma análise da atual realidade do Município de Pancas/ES, no que tange os adolescentes em conflito com a lei, bem como traçar perfil dos mesmos para que assim haja possibilidades de elaborar metas para o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

No município de Pancas, a população conta com os seguintes equipamentos públicos ligados à garantia dos direitos de crianças e adolescentes:

Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Pancas
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes
01 Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
01 Centro de Convivência
01 Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
Conselho Tutelar
Unidade de Acolhimento Institucional – 0 a 18 anos
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer

Referente às instâncias que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos de crianças e adolescentes, o município de Pancas possui:

Conselho Tutelar;
Conselho Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente;
Conselho Municipal de Assistência Social;
Outros Conselhos de Políticas Setoriais, como Saúde e Educação;
Ministério Público;
Batalhão de Polícia Militar;
Delegacia Regional de Polícia Civil;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

4. Justificativa

Um dos maiores avanços da Constituição Federal de 1988 foi à incorporação das políticas sociais como responsabilidade de Estado, atendendo às históricas reivindicações das classes trabalhadoras. Nessa direção, a Constituição enfatiza a segurança social, retira a família do espaço privado, colocando-a como alvo de políticas públicas e afirma direitos da população infanto-juvenil, compreendendo-os como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e por isso, possuindo absoluta prioridade.



No que diz respeito ao adolescente autor de ato infracional, essa política deve obedecer aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, as regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude, as Regras mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Assegura-lhe a oportunidade, lhe facilita o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos, de acordo com o art. 4º, a saber:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990, art. 4º).

Com relação à prática de ato infracional por adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe de medidas socioeducativas que são aplicadas pela autoridade competente, quando necessário. Considera a capacidade de cumprimento do adolescente, a gravidade, as circunstâncias do ato e a disponibilidade de programas e serviços. Essas medidas vão desde a advertência, caracterizada como medida de aconselhamento, informativa, formativa e imediata, executada pelo Juiz da Infância e Juventude; a obrigação de reparar o dano; as de meio aberto (Prestação de serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA)); a semiliberdade e a internação. Esta medida deve ser aplicada aos adolescentes que cometem atos inflacionais graves. Significa a limitação do exercício de ir e vir e a garantia dos direitos necessários à inclusão social, na perspectiva cidadã.

A fundamentação para a implantação e implementação dessas medidas está referendada na doutrina de proteção integral, que afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como seres humanos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo obrigatoriamente ser tratados com dignidade e respeito. As medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, possibilitam aos adolescentes infratores a permanência na família e na comunidade conforme preceitua o art. 4º do ECA, no que se refere ao direito à convivência familiar e



comunitária. Essas medidas devem ser executadas no espaço geográfico mais próximo do local de residência do adolescente, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família.

Segundo o art. 86, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O art. 88 incisos I e III dispõe sobre a municipalização do atendimento como diretriz dessa política.

5. Municipalização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

A municipalização da execução das medidas de meio aberto é exigida pela Lei 8069/90 (ECRIAD), pelo CONANDA e pelo Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo, esclarecendo que a municipalização das medidas sócio-educativas deve ser executada no âmbito geográfico do município.

Na definição dos papéis dos diferentes atores, cabe a administração municipal coordenar a execução das medidas Socioeducativas em meio aberto, articulando os serviços públicos de saúde, educação, assistência e proteção social e outros, de acordo com as demandas apresentadas por adolescentes e familiares, no intuito de propiciar a reinserção sócio familiar. De outra parte, o Juizado da Infância e Juventude segue com a responsabilidade de acompanhamento, exigibilidade e estímulo ao cumprimento das MSE pelos adolescentes, bem como a supervisão da efetividade dos serviços prestados pelo programa de atendimento no município.

Desta forma, a proposta desse plano de atendimento socioeducativo vem para reforçar as parcerias, e intensificar as ações, possibilitar aos adolescentes, a família e a comunidade, a participação no processo socioeducativo, proporcionando uma socioeducação de qualidade, rompendo com a cultura punitiva, repressiva e proporcionando a transformação da cultura, o respeito aos direitos humanos, especialmente as crianças e adolescentes.

6. Público Alvo

Adolescentes de 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21, autores de ato infracional, residentes no município de Pancas e suas respectivas famílias, adolescentes egressos das Unidades Socioeducativas em meio fechado.

7. Objetivos

7.1 Objetivo Geral

Sistematizar o atendimento Socioeducativo no Município de Pancas pleiteando estratégias protetivas, em consonância com o Estatuto da Criança e do Avenida Antônio Cabaline, Nº 613, Centro, Pancas – ES. CEP: 29750-000

Site: <http://www.pancas.es.gov.br> – email institucional: assistenciasocial@pancas.es.gov.br
Telefone (27) 3726-1584



Adolescente, e com o SINASE, no sentido de garantir os direitos dos adolescentes em cumprimento de medida Socioeducativa em Meio Aberto e/ou egressos de medida Socioeducativas na perspectiva de garantir atendimento Socioeducativo sistematizado, organizado e de qualidade.

7.2 Objetivos específicos

- ✓ Ampliação do Serviço de atendimento ao Adolescente em conflito com a lei.
- ✓ Garantir a manutenção e a melhoria de qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento sócio-educativo.
- ✓ Conscientizar as famílias de sua importância na socialização do adolescente.
- ✓ Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações.
- ✓ Manutenção e qualificação dos serviços de atendimento sócio-educativo aos adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.
- ✓ Proporcionar conhecimentos técnicos e orientadores, sobre a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE.
- ✓ Fortalecer a rede de atendimento sócio-educativo do município.
- ✓ Subsidiar ações, políticas e programas na área de adolescentes em conflito com a lei.

8. Eixos Estratégicos

- ✓ Executar as medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.
- ✓ Promover palestras nas escolas municipais e estaduais, tendo como público alvo – Diretor, professores e coordenadores.
- ✓ Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para a política municipal de saúde (consultas, tratamento psicológico e a toxicômanos) ao atendimento das crianças e adolescentes.
- ✓ Acompanhar o adolescente em seu contexto familiar e social durante todo o cumprimento das medidas em meio aberto (atendimento emergencial, encaminhamentos aos programas sociais, a cursos profissionalizantes e inserção no mercado de trabalho, dentre outro).
- ✓ Promover encontros e reuniões e com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.
- ✓ Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente.



- ✓ Provimento de um espaço físico apropriado, infra-estrutura (equipamentos e materiais de consumo) e recursos humanos.
- ✓ Manter ampla relação com serviços das diversas políticas públicas existentes no município, construindo um mapeamento dos equipamentos sociais existentes, a fim de firmar novas parcerias.
- ✓ Incentivar a participação dos adolescentes nos eventos sociais da comunidade, em cursos profissionalizantes, em ações de escolarização, lazer, cultura e esporte.
- ✓ Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para as políticas municipal de saúde (consulta, tratamento psicológico e a toxicômanos) ao atendimento das crianças e adolescentes.

9. Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Pancas será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias do controle social.

O Sistema de monitoramento e avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio dos relatórios confeccionados semestralmente, onde são registradas no período, e que, justificam as ações previstas e não realizadas, bem como, relatório anual de avaliação, que objetiva informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos, e, difundir os principais resultados obtidos no ano. Outros documentos de sistematização, como por exemplo, fotos, e material de divulgação, deverão, sempre que possível, acompanhar o relatório trimestral.

O monitoramento e a avaliação são de fundamental importância, uma vez que a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, será continuamente monitorada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como, pelas Instâncias de Controle Social.

10. EIXOS ESTRATÉGICOS

10.1 Convivência Familiar e Comunitária

Objetivos: Estimular e proporcionar a articulação constante de rede de atendimento para que as ações sejam pactuadas, e para que haja parceria e socialização de experiências, possibilitando a utilização dos equipamentos sociais comunitários como espaço de convivência, mediação de conflitos, acesso a direitos e promoção da cidadania; Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo do Município.

Ações	Metas	Prazos	Órgãos	Parceiros
-------	-------	--------	--------	-----------

Avenida Antônio Cabaline, Nº 613, Centro, Pancas – ES. CEP: 29750-000

Site: <http://www.pancas.es.gov.br> – email institucional: assistenciasocial@pancas.es.gov.br

Telefone (27) 3726-1584



			Responsáveis	
Detalhar em relatórios técnicos todas as ações realizadas com família para subsidiar a decisão do judiciário.	Todos os casos que necessitarem.	2022 Ação Continuada	Secretaria de Assistência Social	
Criação sistematizada de acompanhamento das famílias dos adolescentes em Medida Socioeducativa (MSE), por técnicos do CREAS de referência, iniciando quando ele está em medida e continuando após a saída, quando se tratar de adolescente internado, por meio de protocolo de referência e contra-referência.	Comunicar as unidades em até 15 dias após o estabelecimento da sanção.	Ação Continuada	Secretaria de Assistência Social	Sistema Judiciário e Ministério Público
Reuniões Periódicas entre a rede para a articulação e atendimento da demanda.	Reunião bimestral.	2022 Ação Continuada	Secretaria de Assistência Social/ Secretaria de Educação/ Secretaria de Saúde/ Secretaria do Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.	Pastorais relacionadas à criança e ao adolescente, além das relacionadas à família; ONG's.
Implantação do Plano Individual de Atendimento (PIA)	100% dos adolescentes acompanhados.	2022 Ação Continuada	Secretaria de Assistência Social/ CMDCA	
Possibilitar o acesso dos adolescentes em MSE em cursos técnicos buscando parcerias com municípios vizinhos.	Matricular até 50% dos adolescentes em MSE.	Ação Continuada	Secretaria Municipal de Educação	Secretaria de Assistência Social
Ofertar cursos profissionalizantes no meio agrícola para os adolescentes em MSE e seus familiares.	Matricula até 50% dos adolescentes em MSE.	2022 Ação Continuada	Secretaria de Agricultura	Secretaria de Assistência Social/ Secretaria de Educação.
Realização acompanhamento médico dos adolescentes inseridos nos projetos de esporte do	Acompanhar 100% dos adolescentes inseridos nos	2022 Ação Continuada	Secretaria de Saúde	



município.	projetos.			
Inclusão das famílias nos programas do SUS para acompanhamento.	Acompanhar 100% das famílias de adolescentes em cumprimento de MSE.	2022 Ação Continuada	Secretaria de Saúde	Secretaria de Assistência Social.
Realizar o acompanhamento psicológico dos adolescentes em cumprimento de MSE e de seus familiares	Garantir o atendimento psicológico a 100% dos adolescentes em cumprimento de MSE e aos familiares que necessitam.	2022 Ação Continuada	Secretaria de Saúde	Secretaria de Assistência Social
Criar um grupo de teatro e dança valorizando a cultura do município.	Inserir 50% dos adolescentes em cumprimento de MSE no grupo de teatro e dança com participação da família.	2022 Ação Continuada	Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer	Secretaria de Assistência Social/ Secretaria de Educação.

10.2. Prevenção ao ciclo da violência

Objetivos: Promover ações de prevenção e combate da violência em suas diversas manifestações.

Ações	Metas	Prazos	Órgãos Responsáveis	Parceiros
Parcerias com o CRAS e entidades cadastradas no CMDCA para a prevenção e orientação sobre todos os tipos de violência.	Estabelecer a parceria com as entidades e o CRAS ainda em 2022.	2022 Ação Continuada	Secretaria de Assistência Social	CMDCA
Capacitação em todas as instâncias de educação, assistência social, saúde e segurança pública, sobre mediação de conflitos, questões relacionadas a comportamentos e justiça restaurativa.	Um projeto por unidade escolar.	2022 Ação Continuada	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Educação/ Ministério Público



Possibilitar recursos financeiros satisfatórios para a execução de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.	Recursos suficientes para garantir grupos de famílias ao ano.	2022 Ação Continuada	Secretaria de Assistência Social	Conselho Municipal de Assistência Social
Que seja pauta nas reuniões intersetoriais o tema de prevenção ao ciclo de violência, visando a sensibilização do Conselho Tutelar, Associação de Moradores, Grupos de jovens da comunidade e adolescentes interessados.	Reuniões intersetoriais bimestrais que incluem o tema como pauta.	2022 Ação Continuada	Secretaria de Assistência Social/ Secretaria de Educação/ Secretaria de Saúde/ Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.	Conselho Tutelar/ Igrejas/ Associação de Moradores/ Polícia Militar.
Implantação de práticas restaurativas (ao invés de práticas punitivas) em todos os seguimentos: Pastoral, ONG'S, escolas, prefeitura, inclusive com a participação dos jovens como mediadores desta metodologia tendo um educador como forma de fortalecer suas potencialidades.	Capacitação dos educadores sociais para o desenvolvimento das ações.	2022 Ação Continuada	Secretaria de Assistência Social	Conselho Tutelar/ Igrejas/ Associações de Moradores/ Polícia Militar/ ONG'S/ Secretaria de Educação.
Tornar o CRAS e o Creas espaços reconhecidos nos territórios pela comunidade.	Divulgação trimestral de ações do CRAS e do CREAS	2022 Ação Continuada	Secretaria de Assistência Social	
Maior articulação entre o CRAS, CREAS, pastoral, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, inclusive com participação em reuniões intersetoriais.	100% de articulação intersetorial	2022 Ação Continuada	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Assistência Social/ ONG's/ Defensoria Pública/ Conselho Tutelar/ Ministério Público
Implantar o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).	Acompanhar os adolescentes e familiares com dependência	2022 Ação Continuada	Secretaria de Saúde	Secretaria de Assistência Social



	química no CAPS.			

10.3. Abordagem Familiar e Comunitária

Objetivo: Proporcionar e estimular a articulação da rede de atendimento para pactuação de ações, consolidação de parceria e socialização de experiências.

Ações	Metas	Prazos	Órgãos Responsáveis	Parceiros
Ampliação de ações nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos dos CRAS, que fortaleçam o papel da família na proteção e cuidado das crianças e adolescentes.	Ações mensais	2022 Ação Continuada	Secretaria de Assistência Social	
Garantir o encaminhamento dos adolescentes em cumprimento e egressos de MSE para os SCFV nos CRAS de referência da família.	Atender a 100% das famílias encaminhadas .	2022 Ação Continuada	Secretaria de Assistência Social	
Encaminhamento, ao CRAS de referência das famílias, de adolescentes que encerram o cumprimento da MSE para acompanhamento em PAIF por ao menos 6 meses, com objetivo de prevenir a reincidência.	Atender a 100% dos adolescentes.	2022 Ação Continuada	Secretaria de Assistência Social	
Capacitação permanente dos profissionais das MSE em meio aberto a serviços de assistência social, para aprimoramento constante da qualidade da oferta de serviços.	Realizar capacitação continuada dos profissionais que trabalham direta ou indiretamente com MSE.	2022 Ação Continuada	Secretaria de Assistência Social	Conselho Tutelar/ CMDCA
Estabelecimento de fluxo de compartilhamento de informações entre os diferentes órgãos, fortalecendo o acompanhamento conjunto dos adolescentes e suas famílias.	Garantir a manutenção do PIA e das informações.	2022 Ação Continuada	Secretaria de Assistência Social	Conselho Tutelar/ CMDCA/ Ministério Público/ Sistema Judiciário.



Planejar a participação das equipes de CRAS, CREAS e outros serviços (planejamento familiar) garantindo a articulação e divulgação dos serviços para a família e adolescentes em reunião.	Garantir a participação em encontros de divulgação dos serviços e discussão de caso.	2022 Ação Continuada	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Saúde/ Secretaria de Educação.
Encontros intersetoriais periódicos para a definição das competências e atribuições de cada serviço, evitando duplicidade e fortalecimento a rede.	Realizar bimestralmente encontros intersetoriais.	2022 Ação Continuada	Secretaria de Assistência Social/ Secretaria de Educação/ Secretaria de Saúde/ Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.	
Promoção de atividades que incentivem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.	Realizar, pelo menos, uma campanha anual para trabalhar a convivência familiar e comunitária e compartilhar metodologias de trabalho com as famílias.	2022 Ação Continuada	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Educação/Conselho Tutelar/CMDCA /Secretaria de Saúde.
Articulação do CREAS com a rede.	Realizar encontros bimestrais com a rede de atendimento Socioeducativo.	2022 Ação Continuada	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer/ Ministério Público/ Sistema Judiciário.
Acesso a Programas de educação Técnica Profissionalizante.	Inserir familiares dos adolescentes que cumprem MSE nas vagas ofertadas.	2022 Ação Continuada	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Educação
Inclusão das famílias nos programas de transferência	Garantir a inserção de	2022	Secretaria de	Secretaria de Saúde/



de renda e benefícios no âmbito do serviço do SUAS, de acordo com os critérios estabelecidos.	80% das famílias que vivem em situação de extrema pobreza nos programas de transferência de renda.	Ação Continuada	Assistência Social	Secretaria de Educação.
---	--	-----------------	--------------------	-------------------------

10.4. Atendimento Socioeducativo

Objetivos: Diminuir os fatores de risco e ampliar os fatores de proteção em todos os domínios da vida do adolescente; Criar no Programa de Medidas estrutura que conte com além do atendimento direto às medidas de LA e PSC, prevenção, defesa de direitos, protagonismo juvenil e atuação comunitária.

Ações	Metas	Prazos	Órgãos Responsáveis	Parceiros
Reconhecer os potenciais e habilidades dos adolescentes em participar ativamente do processo de reconstrução de sua história de vida.	Continuidade e articulação do PIA dos Adolescentes, entre órgãos envolvidos para adotar medidas para promover o acesso às condições necessárias à consecução das metas do adolescente.	2022 Ação Continuada	Secretaria de Assistência Social	

11. Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.



_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei n. 8.069/90. Brasília: Senado Federal, 1990.

_____. Plano Nacional de Atendimento SocioEducativo: Diretrizes e eixos operativos para SINASE. Brasília, 2013.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).** Brasília: outubro de 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEORGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo Demográfico 2010.** Rio de Janeiro: IBGE, 2010.